

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## CONCLUSÃO

Em 23/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001219-48.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria de Fátima Brito Silva e outro

Inventariado: Cicero Inacio da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG: anote.

Fls. 16/18: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Cícero Inácio da Silva, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269. do CPC. O formal de partilha só será expedido depois que a inventariante comprovar nos autos ter recolhido o ITCMD ou obtido declaração fazendária de sua isenção. Se comprovar a protocolização do requerimento visando esse fim, aguarde-se por 30 dias contados da data do protocolo do requerimento e abra-se vista à FESP. Se esta concordar com uma das referidas situações, expedir-se-á o formal de partilha. P. R. I. Oportunamente, anote e ao arquivo.

São Carlos, 24 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA